



## CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

CASA DE TORRES GALVÃO

### PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEI

**Tribunal de Contas Processo N. 0810055-0**

Esta Comissão de **JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEI** da Casa Torres Galvão recebeu para apreciação o Parecer prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco processo n. TC **0810055-0** que dispõe sobre as contas do exercício ano de **2007** do prefeito **Yves Ribeiro de Albuquerque**.

Após estudos e análise dos autos, verificou-se que o ordenador de despesas foi devidamente notificado de todo o procedimento legal e das decisões proferidas. Concluimos que o parecer prévio proferido pelo digníssimo Relator que julgou **APROVADA COM RESSALVAS** as contas do ordenador de despesas relativas ao **exercício financeiro de 2007** está perfeito. Desta forma esta Comissão de justiça e redação de lei acompanha o voto do Relator clamando pela sua aprovação.

*Desta forma*, emitimos parecer favorável, acompanhando o voto dos digníssimos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco solicitando dos ilustres pares a aprovação do mesmo em seu inteiro teor que julgou **APROVADA COM RESSALVAS** as Contas do **Exercício do ano de 2007** do Prefeito Yves Ribeiro de Albuquerque

Eis o parecer do Relator.

Plenário Adolfo Pereira, 10 de agosto de 2021

  
**ITAMAR DAS MONTANHAS**

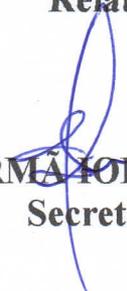
**Presidente**

**APROVADO**

10/08/21  
**Diretor Legislativo**

  
**EVANY FRANCISCO DE LIMA (VAN VAN DA JAGUARANA)**

**Relator**

  
**IRMÃ IOLANDA**  
**Secretária**



## CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

CASA DE TORRES GALVÃO

### PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

**Parecer Tribunal de contas Processo n.º TC 0810055-0**

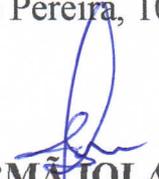
Esta Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO** da Câmara de Vereadores da Cidade do Paulista recebeu para apreciação e emissão de parecer o Parecer prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no processo n. **TC 0810055-0** que dispõe sobre as contas do exercício ano de **2007** do prefeito **Yves Ribeiro de Albuquerque**.

Após estudos dos autos e verificando que o Sr. Yves Ribeiro de Albuquerque foi notificado pelo Egrégio Tribunal de Contas no tempo que transcorreu naquela Corte sobre todas as fases do Processo e que no prazo legal juntou sua defesa. Concluimos que o parecer prévio exarado pelo digníssimo Relator que julgou **REGULARES, COM RESSALVAS**, as contas do ordenador de despesas relativas ao exercício financeiro de 2007 não havendo motivos para modificação. **Sendo assim, esta Comissão de finanças resolve acompanhar o voto do Relator concluindo pela aprovação do parecer prévio em seu inteiro teor.**

*Desta forma*, acompanhamos o parecer prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco clamando aos ilustres Vereadores e Vereadoras pela aprovação do mesmo em seu inteiro teor que julgou **REGULARES COM RESSALVAS** as Contas do Exercício do ano de 2007 do Prefeito Yves Ribeiro de Albuquerque

Eis o parecer do Relator.

Plenário Adolfo Pereira, 10 de agosto de 2021

  
**IRMÃ IOLANDA**  
Presidenta

**APROVADO**  
  
Diretor Legislativo

  
**EUDES JOSÉ DAVI DE FARIAS SILVA**  
Relator

  
**ITAMAR DAS MONTANHAS**  
Secretária



## **CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA**

CASA DE TORRES GALVÃO

### **RESOLUÇÃO Nº 762/2021**

O Presidente da Câmara de Vereadores da Cidade do Paulista, no uso das atribuições que são conferidas por Lei, em especial o que dispõe o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica Municipal, atendendo às determinações Constitucionais, promulga a presente de Resolução:

**EMENTA:** Dispõe sobre a aprovação das contas do Prefeito Yves Ribeiro de Albuquerque e contem outras providências, mantendo-se o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

### **A CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA – DELIBEROU**

**Considerando o teor do Artigo 31 parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal;**

**Considerando que os pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, opinando pela aprovação das prestações de contas municipais processos n.ºs 0610044-2 de 2005; 0710002-4 de 2006; 0810055-0 de 2007; 0910050-7 de 2008; 1002426-8 de 2009; 1103950-4 de 2010; 1202595-1 de 2011 e 1301969-7 de 2012 foram aprovados por dois terços dos Vereadores deste Poder Legislativo e unanimidade dos Vereadores presentes na sessão ordinária realizada em 10 de agosto de 2021.**

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º Ficam aprovadas as contas prestadas pelo Sr. Yves Ribeiro de Albuquerque, ex-Prefeito Municipal de Paulista, relativas aos exercícios de 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012 mantendo-se o parecer prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco nos autos das prestações de contas n.ºs 0610044-2 de 2005; 0710002-4 de 2006; 0810055-0 de 2007; 0910050-7 de 2008; 1002426-8 de 2009; 1103950-4 de 2010; 1202595-1 de 2011 e 1301969-7 de 2012.**

**Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.**

**Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.**

**Paulista, 11 de agosto de 2021**

**EDSON DE ARAÚJO PINTO  
PRESIDENTE**



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
TRIBUNAL DE CONTAS

**PROCESSO TCE-PE Nº 0810055-0**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA**  
**(EXERCÍCIO DE 2007)**  
**UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA**  
**INTERESSADO: Sr. YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**  
**ADVOGADOS: Drs. ANDRÉ BEZERRA PARMERA - OAB/PE Nº 30.862,**  
**FELIPE SÁVIO ARAÚJO DE MAGALHÃES - OAB/PE Nº 21.382,**  
**FRANCISCO LOUREIRO SEVERIEN - OAB/PE Nº 21.720, GILBERTO**  
**LOPES DE ALBUQUERQUE FILHO - OAB/PE Nº 21.937, LILIANE**  
**CAVALCANTI BARRETO CAMPELLO PINTEIRO - OAB/PE Nº 20.773,**  
**LUCIANO BUSHATSKY ANDRADE DE ALENCAR - OAB/PE Nº 29.284,**  
**LUCILIO RODRIGUES DOS SANTOS - OAB/PE Nº 17.152, MÁRCIO**  
**LOPES CLEMENTE - OAB/PE Nº 25.335, MARIANA BANDEIRA DE**  
**MELO FERNANDES - OAB/PE Nº 28.912, PAULO ROBERTO DE**  
**OLIVEIRA ANDRADE - OAB/PE Nº 5.532, PAULO ROBERTO**  
**FERNANDES PINTO JÚNIOR - OAB/PE Nº 29.754, E RENAN DIAS DE**  
**ALBUQUERQUE - OAB/PE Nº 32.742.**  
**RELATOR: CONSELHEIRO, EM EXERCÍCIO, CARLOS BARBOSA**  
**PIMENTEL**  
**ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA**  
**PARECER PRÉVIO**

CONSIDERANDO o descumprimento do artigo 212 da Constituição Federal, quando o Município aplicou 23,28% das receitas ali referidas na manutenção e desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO, contudo, os índices positivos do IDEB, assim como o histórico de aplicação do percentual previsto no artigo 212 da Constituição Federal nos demais exercícios, em que se superou o patamar mínimo;

CONSIDERANDO as irregularidades evidenciadas na contratação de atrações artísticas;

CONSIDERANDO os termos do Relatório de Auditoria, do Laudo de Auditoria, das Notas Técnicas de Esclarecimento, do Parecer do MPCO, das defesas e demais documentos acostados;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal,

Decidiu a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 06 de novembro de 2014,

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal do Paulista a **APROVAÇÃO, COM RESSALVAS**, das contas do Prefeito, Sr. Yves Ribeiro de Albuquerque, relativas ao exercício financeiro de 2007, de acordo com o disposto nos artigos 31, parágrafos 1º e 2º, da Constituição do Brasil e 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco.

Recife, de novembro de 2014.

Conselheira Teresa Duere – Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro, em exercício, Carlos Barbosa Pimentel – Relator  
Conselheiro Marcos Loreto  
Presente: Dr. Gilmar Severino da Lima – Procurador  
MNC/HN

**APROVADO**

**Diretor Legislativo**